

Lei n.º 17.

93  
José Pacheco

Disposições sobre a indenização de uma servidão de águas.

1.º O povo do Município de Maufrassini, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, publico a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a indenizar ao Sr. José Pacheco, uma servidão de águas, a ele pertencente, para o abastecimento desta cidade, pagando-lhe o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

Art. 2.º - A cessão definitiva de todos os direitos sobre essa servidão deverá ser feita pelo indenizado e sua mulher por instrumento público competente, em favor do Município.

Art. 3.º - A despesa a que se refere o art. 1.º, correrá por dotação própria do corrente exercício.

Art. 4.º - Rego-gadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maufrassini,  
28 de fevereiro de 1948.

(as.) Alexcar Soares Vargas, Prefeito Municipal.

(as.) José Figueiro Pacheco, Secretário.